



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8182016227259

Nome original: CA 141-15.pdf

Data: 15/02/2016 08:59:03

Remetente:

Renata Maria Bona

Comissões e Pregoeiros - Central de Licitações e Contratos

TJPI

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Bom dia, Encaminhamos para conhecimento e providências Contratos Administrativo
s nº 141/15 e 005/16 (PA 81/14; PG 164802 e 165302/15; PE 10/14) - objeto: mater
ial de consumo - e suas publicações. Att., Renata Bona CLC/TJ/PI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA: 164802/2015

Fls. nº _____

Serv. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2014/TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2014/CLC/TJ/PI
PROTOCOLO GERAL Nº 145320/2014 E 164802/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CANTINA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA WORK VIX COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA:

Por este instrumento, de um lado o Estado do Piauí, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI)**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.540.909/0001-96 neste ato representado por seu Presidente Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **WORK VIX COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ 13.195.832/0001-52, sediada na Avenida Marechal Campos, 180, sl. 105, Ed. Pezzin, Consolação, CEP 29.045-460 – Vitória/ES, telefone para contato: (27) 3019-0967 e 3019-0356, e-mail: simone@workvix.com.br, neste ato representada por JOSÉ EDUARDO GUERRA CÔ, CPF nº 577.606.917-34 e RG nº 431.657-SSP/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 010/2014, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Processo Administrativo Nº 081/14) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato Administrativo a aquisição de material de consumo, para rotina administrativa e cartorária nas unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme abaixo:

Lote/Item	Unid.	Especificação	Quant.		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16/01	Unid.	DVD – dvd gravável (DVD-R), mídia virgem, com capacidade de 4,7 GB e velocidade de gravação mínima de 4x. Acondicionado em tubo contendo 50 unidades, em caixa protetora de polipropileno. MARCA: Ermtec. Código EAN: 7890552077501.	1º Grau	4.000	0,87	3.480,00
			2º Grau	16.000		13.920,00
Valor Total estimado a ser contratado.....			R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços nº 004/2015.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

2.2. O preço mencionado inclui todas as despesas, tais como frete; tributos; contribuições sociais; fiscais e para-fiscais; embalagens; taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE.

2.3. Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, serão oriundos do FERMOJUPI, sob os seguintes elementos de despesa, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

- a) Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 2162; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812162; Valor: R\$ 3.480,00 (1º Grau).
- b) Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 2164; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812164; Valor: R\$ 13.920,00 (2º Grau).

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento integral será efetuado pela CONTRATANTE, mediante requerimento dirigido ao Tribunal de Justiça do Piauí/FERMOJUPI, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, quando do recebimento definitivo dos suprimentos, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhados do que se segue:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura de serviços;
- b) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Prova de regularidade do FGTS – CRF;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

4.1.1. Não será admitido pagamento parcial, salvo justificado motivo, autorizado pela autoridade superior.

4.1.2. O requerimento deve adentrar via Protocolo Geral do TJ/PI, dirigido à Autoridade Superior Administrativa do Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA: 164802/2015

Fls. nº _____

Serv. _____

4.1.3. O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias, após o recebimento do requerimento no Protocolo Geral do TJ/PI, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste Contrato.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

4.3. Antes da emissão da Nota de Empenho, será feita consulta "on-line" aos órgãos da Administração Fazendária e da Previdência, para verificação da regularidade da empresa.

4.4. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

4.4.1. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

4.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.10. No caso de atraso na divulgação do IGPM, o Tribunal de Justiça pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.11. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

5.1. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor ou comissão indicados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

5.3. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal de Contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle deste Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93

5.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento de contratação.

5.5. A CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto ora contratado deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário de Justiça/TJ/PI.

6.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, no Almoarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, Teresina-PI.

6.2.1. Será obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (86) 3223-0490 ou (86) 3237-9984.

6.2.2. Os bens/suprimentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA: 164802/2015

Fls. nº _____

Serv. _____

6.2.3. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia da Ordem de Fornecimento.

6.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido:

6.3.1. provisoriamente, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.3.2. definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência, da Proposta e da respectiva Ata de Registro de Preço.

6.4. A CONTRATADA deverá substituir os itens rejeitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação, se estes não forem novos, apresentarem irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do suprimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.6. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contrafação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art.96 da Lei 8.666/93.

6.7. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA VII – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. O prazo de validade deverá ser de, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, observando-se, também, os prazos especificados em cada produto.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência final deste Contrato será de **até 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário de Justiça/TJ/PI, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

9.1. Fornecer os objetos da contratação de acordo o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento e, conforme o estabelecido no Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.1. Acompanhar o Diário de Justiça/TJ/PI a fim de verificar a data da publicação do extrato deste contrato para fins de entrega do material, conforme item 6.1 deste Contrato;
- 9.2. Entregar o material com prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega, observado-se, também, os prazos especificados em cada item;
- 9.3. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos que apresentem discrepâncias de produção, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno de sua responsabilidade;
- 9.4. Efetuar a substituição de material a qualquer tempo e as suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, quando houver irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso.
- 9.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- 9.6. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- 9.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e da execução deste Contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas no Edital.
- 9.8. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- 9.9. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- 9.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE e suas unidades;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.
- 9.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado neste Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença;
- 9.14. Indicar preposto para representá-la sempre que for necessário durante a vigência deste Contrato, disponibilizando contatos (telefone, e-mail, etc) para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, com vistas a solução de problemas demandados;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA: 164802/2015

Fls. nº _____

Serv. _____

- 10.1. Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, dentro do prazo fixado neste Contrato;
- 10.2. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto ora contratado;
- 10.3. Indicar os responsáveis para fiscalizar o cumprimento deste Contrato;
- 10.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.5. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 10.6. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos que venham a ser solicitados;
- 10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quando da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1. apresentação de documentação falsa;
- 11.1.2. retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar na execução do Contrato;
- 11.1.4. fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.5. comportamento inidôneo;
- 11.1.6. declaração falsa;
- 11.1.7. fraude fiscal;
- 11.1.8. abandono do certame (deixar de enviar a proposta e a documentação de habilitação, no prazo estipulado no Edital);
- 11.1.9. Recusa de assinar este Contrato, Ordem de Fornecimento e aditivos, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido.

11.2. Para os fins do item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4 ao 11.1.9 será aplicada multa de no máximo 30% do valor estimado/contratado.

11.4. Para os fins dos itens 11.1.2 e 11.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total deste Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas presentes no Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
- c) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial deste Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total deste Contrato;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, no tocante ao valor referente ao item para o qual a CONTRATADA, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou retirar a Nota de Empenho.

11.5. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

11.6. Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido ao CONTRATANTE, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

11.9. As aplicações das sanções serão precedidas de instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.10. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

11.11. Ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais, por força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os motivos, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos de sua verificação, acompanhados de documentos para a respectiva comprovação.

11.11.1. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA: 164802/2015

Fls. nº _____

Serv. _____

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA COMERCIAL

14.1. Este Contrato se fundamenta:

14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto n.º 7.892/13, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

14.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto n.º 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJPI Nº 19/2007, Portaria nº 168/2011 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

14.1.3. Nos preceitos de direito público;

14.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Este Contrato se vincula aos termos:

14.2.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2014 e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 81/2014 (PG 145320/2014 e 164802/2015 – CLC/TJ/PI);

14.2.2. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. São expressamente vedadas à contratada:

a) a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

15.2. Não é permitido veicular sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato.

15.3. Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

15.4. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

15.5. Todas as comunicações referentes à execução deste Contrato ou outras necessárias serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama, fax ou e-mail, inclusive qualquer alteração de estatuto social, CNPJ, bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes ou, quando for o caso, mediante aviso de recebimento.

CLÁUSULA XVI – PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

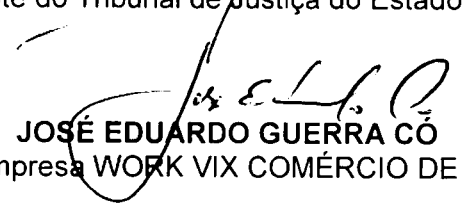
CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos legais.

Teresina(PI), 23 de dezembro de 2015.


Desembargador **RAMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


JOSÉ EDUARDO GUERRA CÕ
Representante Legal da empresa WORK VIX COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME